

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Raul Rodrigo de Carvalho Fernandes		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar até 100% (cem por cento) do internato de curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da rede credenciada do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000114/2014-59		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>231/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2014</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o expediente de solicitação de autorização para cursar até 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem. O pleito é de RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande. O requerente solicita, por razões de exercício profissional, uma vez que é policial militar do Estado de Pernambuco, e de ordem familiar, é casado e pai de uma filha de dois anos, além de motivos financeiros, cursar até 100% (cem por cento) do internato de Medicina nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Cabe informar que tanto a Universidade Federal de Campina Grande como a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco concordam com o atendimento do requerido. Ademais, o processo traz comprovação do convênio existente entre a Universidade e a referida Secretaria de Saúde.

Considerando, portanto, os motivos alegados e as condições institucionais, sendo estas a anuência da Instituição de Ensino Superior e da Secretaria de Saúde e a comprovação do convênio entre as duas instituições, não há óbice para que se conceda, em caráter excepcional, a autorização para que o acadêmico RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES venha a cursar até 100% (cem por cento) do internato de Medicina no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que RAUL RODRIGO DE CARVALHO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 47645 PMPE, inscrito no CPF sob o nº 013.029.204-48, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, até 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato), nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande,

cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente